



CAMINHOS PARA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA À LUZ DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO CONTEXTO DE UMA ESCOLA RURAL, PORTO VELHO, RONDÔNIA.

Geane Rocha Gomes Lima¹, Aparecida Luzia Alzira Zuin²

¹Doutoranda /UNIR, Porto Velho, Rondônia, Brasil- E-mail:
geanerochagomeslima@gmail.com

²Doutora, orientadora e docente /UNIR, Porto Velho, Rondônia, Brasil

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar os caminhos possíveis para a garantia do direito à educação inclusiva, com base nos princípios da educação integral, em uma escola rural do município de Porto Velho, Rondônia. A pesquisa apresenta práticas pedagógicas, políticas públicas de inclusão e os desafios enfrentados por alunos(as) em contexto rural, evidenciando as especificidades da realidade amazônica. Adota uma abordagem qualitativa, com levantamento documental, observações e entrevistas com profissionais da educação.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Educação Integral; Comunidade Rural; Direito à Educação.

INTRODUÇÃO

A educação é um direito humano fundamental e constitui um dos pilares para o desenvolvimento social, cultural e econômico de qualquer sociedade. No entanto, assegurar esse direito de maneira equitativa e efetiva ainda representa um grande desafio, especialmente em territórios rurais, historicamente marcados por desigualdades e pela negligência de políticas públicas inclusivas. Nesse cenário, torna-se urgente repensar modelos educacionais que valorizem os sujeitos em sua totalidade, reconhecendo as especificidades territoriais e culturais de cada comunidade.

A Educação Integral desponta como uma concepção transformadora, que vai além da simples ampliação da jornada escolar. Propõe uma formação que contempla todas as dimensões do ser humano — cognitiva, afetiva, social, ética e estética —, promovendo o desenvolvimento pleno dos estudantes e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática. Quando articulada aos princípios da inclusão escolar, a Educação Integral revela-se um caminho potente para o enfrentamento das desigualdades educacionais, especialmente em contextos rurais, onde os desafios se intensificam.

Este estudo concentra-se na Escola 03 de Dezembro, localizada no Distrito de União Bandeirantes, uma comunidade rural amazônica no município de Porto Velho, Rondônia. A pesquisa busca compreender como o direito à educação inclusiva tem sido efetivado nesse território, analisando práticas pedagógicas, condições estruturais e as relações estabelecidas entre a escola, a comunidade e o poder público.

A escolha por investigar uma escola rural não se deu ao acaso, mas responde à necessidade de dar visibilidade a realidades frequentemente marginalizadas pelas políticas educacionais centralizadas e voltadas para contextos urbanos. A escola do campo carrega saberes próprios, modos de vida singulares e enfrenta desafios específicos que exigem políticas contextualizadas e práticas pedagógicas sensíveis à diversidade local.

Esta investigação parte do pressuposto de que a efetivação do direito à educação, sob a perspectiva da Educação Integral e Inclusiva, requer um processo educativo democrático, participativo e intersetorial. É imprescindível reconhecer o território como espaço educativo e valorizar os saberes historicamente construídos pelas comunidades rurais, promovendo uma educação que não apenas acolha a diversidade, mas a reconheça como força constitutiva do processo formativo.

Dessa forma, a pesquisa pretende contribuir para o fortalecimento de políticas e práticas que assegurem uma educação inclusiva, integral e de qualidade no campo, inspirando gestores, educadores, pesquisadores e formuladores de políticas públicas a repensarem a escola como espaço de transformação social e de emancipação humana.

MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, e se desenvolve no contexto da Escola 03 de Dezembro, localizada na zona rural do Distrito de União Bandeirantes, no município de Porto Velho, Rondônia. O estudo tem como foco compreender como o direito à educação inclusiva vem



sendo efetivado em um território rural amazônico, à luz dos princípios da Educação Integral.

Os procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa envolvem análise documental, observações de campo, levantamento bibliográfico e registros iconográficos. Entre os documentos analisados, incluem-se registros institucionais, planejamentos escolares, diretrizes educacionais, legislações vigentes sobre inclusão e educação integral, bem como dados específicos da escola investigada. Serão realizadas visitas ao espaço escolar, com o objetivo de observar a infraestrutura, as práticas pedagógicas e as interações entre os diversos atores da comunidade escolar.

A análise das informações coletadas será orientada por referenciais teóricos que abordam a Educação Integral, a educação rural e os direitos educacionais inclusivos, buscando promover uma reflexão crítica sobre as práticas educativas desenvolvidas na escola estudada. O aporte metodológico será o da Semiótica Discursiva, visando investigar de que forma as representações de códigos, mensagens, construções arquitetônicas e outros elementos simbólicos podem favorecer ou dificultar a efetivação do direito à educação inclusiva com base nos princípios da Educação Integral (Zuin, 2015).

Como a pesquisa ainda está em andamento, estão previstas atividades empíricas complementares, tais como entrevistas semiestruturadas com gestores, professores e familiares dos alunos, além da ampliação da pesquisa documental. Essas etapas visam aprofundar a compreensão das estratégias de inclusão adotadas e dos desafios enfrentados na articulação entre a escola e a comunidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito à educação de qualidade está assegurado tanto no ordenamento jurídico constitucional quanto no infraconstitucional brasileiro, configurando-se como um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade justa, democrática e igualitária. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida com a colaboração da sociedade. Tal diretriz tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, reafirmando o caráter formativo, emancipador e transformador da educação.

Esse direito constitucional é detalhado e regulamentado por normas infraconstitucionais, especialmente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Essa legislação organiza a educação nacional, reafirmando o compromisso do Estado com a oferta de uma educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e de qualidade social, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso

dos(as) estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino. Assim, o arcabouço legal brasileiro reforça a educação como um direito humano essencial e um instrumento de transformação social.

Embora se trate de uma pesquisa em andamento, já é possível identificar alguns elementos relevantes, como o fato de que a distância territorial agrava os desafios para a implementação de políticas públicas eficazes, impactando diretamente o acesso a recursos e a permanência de alunos com deficiência. A Escola 03 de Dezembro, localizada no Distrito de União Bandeirantes, a aproximadamente 160 quilômetros da cidade de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, exemplifica essas dificuldades. Paralelamente, a pesquisadora aprofunda os estudos sobre os conceitos de Educação Integral e Comunidade Rural, fundamentando-se em autores que contribuem para a análise crítica e contextualizada deste cenário.

As comunidades rurais vivenciam realidades distintas das comunidades urbanas, sendo a distância um dos principais desafios para a chegada de recursos infraestruturais e extraestruturais até essas localidades. Além disso, como afirmam Miranda e Santos (2017, p. 135):

[...]a educação rural no Brasil está relacionada a uma visão preconceituosa em relação ao homem do campo, não levando em consideração os seus conhecimentos que são adquiridos ao longo do tempo e repassados de pai para filho, de geração em geração.

A educação não pode ser restrita ou segmentada com base na localização geográfica, seja em contextos urbanos ou rurais. Pelo contrário, deve ser compreendida como um processo contínuo, que pode se desenvolver em qualquer território, valorizando a troca e o compartilhamento de saberes entre ambos. É igualmente necessário superar preconceitos históricos que marginalizam as comunidades rurais, seus conhecimentos e vivências, frequentemente considerados inferiores aos das áreas urbanas. A educação rural deve ser reconhecida e valorizada em seu contexto real, histórico e sociocultural, e não adaptada ou subordinada a modelos urbanos.

Essa valorização deve ser integrada ao processo educativo e demanda uma administração democrática e colaborativa, com políticas públicas voltadas as demandas socioculturais da comunidade rural, onde devem incluir diferentes setores da sociedade e principalmente os moradores da comunidade rural, quem se beneficiará dos direitos adquiridos. Mas esses



direitos precisam ser garantidos e não ficar apenas no papel. Cury (2002, p. 259) afirma que

A declaração e a garantia de um direito tornam-se imprescindíveis no caso de países, como o Brasil, com forte tradição elitista e que tradicionalmente reservam apenas às camadas privilegiadas o acesso a este bem social. Por isso, declarar e assegurar é mais do que uma proclamação solene. Declarar é retirar do esquecimento e proclamar aos que não sabem, ou esqueceram, que eles continuam a ser portadores de um direito importante. Disso resulta a necessária cobrança deste direito quando ele não é respeitado.

Não basta afirmar a existência de um direito por meio da lei ou da Constituição; é necessário assegurar sua efetiva concretização e respeito. O direito não pode ser privilégio de alguns, mas deve ser universal, acessível a todos. Reafirmar um direito significa retirá-lo do esquecimento, trazendo-o à consciência da população, que deve reconhecê-lo e exigir sua efetivação tanto do Estado quanto da sociedade.

A proclamação e a garantia dos direitos são elementos fundamentais para a consolidação de uma democracia verdadeiramente inclusiva. A democracia se fortalece quando os direitos deixam de ser privilégios restritos e passam a ser efetivamente exercidos por todos os cidadãos. É por meio da conscientização, da participação ativa e da cobrança constante que a população transforma declarações formais em realidades concretas, garantindo que a democracia ultrapasse o discurso e se materialize na vida cotidiana.

A democracia não se resume ao direito ao voto ou à mera existência de instituições públicas; ela se concretiza, verdadeiramente, quando todos os cidadãos têm acesso equitativo à educação, à saúde, à cultura e à participação política. Quanto mais inclusiva, crítica e plural for uma sociedade, mais democrática ela será (ZUIN; SECCO, 2019, p. 250-253).

Além disso, o papel do Estado é essencial para assegurar a implementação e o aperfeiçoamento de políticas educacionais que garantam uma educação emancipatória. Saviani (2008, p. 1), ao criticar a descontinuidade das políticas educacionais, afirma que:

No que se refere aos limites da política

educacional brasileira, haveria muitos aspectos a considerar. Penso, porém, que as várias limitações são, em última instância, tributárias de duas características estruturais que atravessam a ação do Estado brasileiro no campo da educação desde as origens até os dias atuais. Refiro-me à histórica resistência que as elites dirigentes opõem à manutenção da educação pública; e à descontinuidade, também histórica, das medidas educacionais acionadas pelo Estado.

Portanto, essas duas questões são fundamentais para compreender os desafios que a educação pública enfrenta. As resistências históricas e a descontinuidade nas políticas públicas são obstáculos que dificultam o avanço de uma educação inclusiva e de qualidade. E para superar os limites da política educacional brasileira, é preciso um movimento conjunto que garanta a educação como um direito universal, a continuidade das políticas educacionais, a formação adequada dos profissionais e o fortalecimento de uma resistência ativa e positiva em defesa da escola pública e de qualidade para todos.

Com essas condições asseguradas, as escolas se tornarão espaços motivadores, ampliando as chances de sucesso dos estudantes e contribuindo para a redução das desigualdades no acesso ao conhecimento e permanência escolar.

Todavia, percebe-se que ao concretizar uma educação que assegura as condições adequadas na escola (infraestrutura, recursos humanos, currículo contextualizado, gestão democrática entre outros) também se concretiza a educação Integral que garante o direito a educação, compreendendo em formação completa, humana e inclusiva.

Neste sentido, a concepção de Educação Integral propõe um processo formativo humano emancipatório entendido por diversos autores.

Para Maciel (2016, p.38)

Quando se trata hoje de educação integral, a quase totalidade dos estudos e pronunciamentos trata de tempo integral. Tempo integral não é integral. Educação integral é



educação que visa à formação da pessoa humana em sua complexa rede de faculdades humanas.

A educação neste contexto deve abranger quatro dimensões humanas como a cognoscibilidade, habilidade, sensibilidade e sociabilidade, formando seres humanos completos. E quando compreendida como uma prática contextualizada e participativa, pode ampliar as possibilidades de inclusão ao valorizar os saberes locais, os vínculos afetivos e as múltiplas dimensões do humano. Gadotti (2010, p.9) por sua vez entende que

A educação integral não pode se constituir apenas num projeto especial de tempo integral, mas numa política pública para todos, entendendo-a como um princípio orientador do projeto eco-político-pedagógico de todas as escolas, o que implica conectividade, intersetorialidade, intertransculturalidade, intertransdisciplinaridade, sustentabilidade e informalidade.

A educação integral não se resume à ampliação da jornada escolar, mas propõe repensar a educação como um projeto amplo de formação humana, fundamentado em valores sociais, ambientais, culturais e interdisciplinares.

Maciel enfatiza uma crítica teórica e pedagógica às práticas educacionais tradicionais, questionando modelos que não dialogam com a complexidade dos sujeitos e dos territórios. Gadotti, por sua vez, expande o debate ao integrar dimensões sociais, culturais e ambientais, posicionando a educação integral não apenas como um projeto de escola, mas como um projeto de sociedade. Ambos, contudo, convergem ao reconhecer que a educação integral deve ser contextualizada e participativa, valorizando a cultura, as vivências e os saberes locais.

Assim, a concepção de educação integral aqui abordada, quando efetivada em sua plenitude, garante o direito à educação para todos. Não se trata de uma imposição verticalizada ou de uma receita única, mas de um processo que nasce do território, da escuta sensível, da diversidade cultural e da interdisciplinaridade, com o envolvimento ativo da comunidade, consolidando-se como um instrumento de inclusão, equidade e transformação social.

CONCLUSÃO

Conclui-se que garantir o direito à educação inclusiva no campo, sob a perspectiva da Educação Integral, exige um trabalho articulado entre escola, comunidade, poder público e sociedade civil. Superar a lógica assistencialista e fragmentada implica promover políticas públicas que reconheçam e respeitem as especificidades territoriais, históricas e culturais das comunidades rurais.

A experiência da Escola 03 de Dezembro evidencia que, mesmo diante de limitações estruturais e desafios logísticos, é possível construir práticas pedagógicas inclusivas fundamentadas no acolhimento, no diálogo e na valorização da diversidade. Para a efetivação desse direito, torna-se imprescindível o fortalecimento da formação docente, a intersetorialidade das ações e o reconhecimento das comunidades rurais como territórios educativos, vivos e potentes.

Assim, a educação integral no campo se configura não apenas como uma estratégia pedagógica, mas como um projeto emancipatório, capaz de transformar realidades, promover equidade e consolidar uma democracia verdadeiramente inclusiva.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: Direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.
- GADOTTI, Moacir. *Qualidade na educação: uma nova abordagem*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2010.
- MACIEL, Antônio C. A formação cultural da Amazônia e ocupação econômica de Rondônia a partir de 1970: o último round da resistência cabocla. In: GOBBI, Márcia A.; NASCIMENTO, Maria L. B. P. (org.). *Educação e diversidade cultural: desafios para estudos da infância e da formação docente*. Araraquara: Junqueira & Marin, 2012.
- SANTOS, Aline Teles; MIRANDA, Elinaldo Ferreira. Educação do rural versus educação do campo: paradigmas e controvérsias. *Seminário Gepráxis, Vitória da Conquista – BA – Brasil*, v. 6, n. 6, p. 134-146, 2017.
- SAVIANI, Dermeval. Política educacional brasileira: limites e perspectivas. **Revista de Educação PUC-Campinas**, [S. l.], n. 24, 2008. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reveducacao/article/view/108>. Acesso em: 19 maio. 2025.
- ZUIN, Antônio L. A. *Semiótica e política: a educação como mediação*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2015.
- ZUIN, Antônio L. A.; SECCO, Maria. Educação e direitos humanos. *Educa – Revista Multidisciplinar em Educação*, Porto Velho, v. 6, n. 17, p. 250-258, dez. 2019.